



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 1777/2025 - ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 30 de julho de 2025.

Assunto: Impugnação - PE nº 9290/2025
Processo Administrativo: 25/1300-0000903-7

Trata-se de analisar o pedido de Impugnação protocolado pela empresa NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ao Pregão Eletrônico nº 9290/2025, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio administrativo e limpeza, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, visando atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG.

A impugnante sustenta que é optante pelo regime tributário do Lucro Real, submetendo-se à apuração de PIS e COFINS sob o regime não cumulativo, conforme disposto na Lei nº 10.637/2002 (PIS) e na Lei nº 10.833/2003 (COFINS). Discorre que percebeu que, no presente edital, não há previsão para que as empresas apresentem as médias adequadas para a cotação das alíquotas de contribuição para PIS/PASEP e COFINS para tais empresas que são optantes pelo Lucro Real. Requer a retificação do edital para que o apontado seja revisado e sanado.

É o brevíssimo relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, porquanto interposta dentro do prazo previsto no item 14 do Edital, o qual, em seu subitem 14.1 traz a seguinte redação:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no Anexo V - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1).

Pois bem.

Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

Quando a empresa é optante pelo Lucro Real, ela deve operar, não obstante exceções específicas, sob o regime de não cumulatividade do PIS e COFINS, que é normatizado pelas Leis nº 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (COFINS). Neste regime, permite-se o desconto de créditos sobre custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Sobre o assunto, é de se trazer a recomendação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

"A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS). Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições. Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes(1), podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS). Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a

Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS." [1] As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

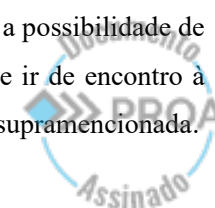
Veja-se que, nessa recomendação, há orientação de efetuar a comprovação das alíquotas médias efetivas através dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Inclusive, tal medida já vem sendo adotada pela administração pública, conforme se pode perceber, a título de exemplo, do Parecer n. 0046/2024/PROCUDORADORES/PFUNIVASF/PGF/AGU, o qual ainda menciona:

Vale reiterar que a Secretaria de Gestão, instituída pelo Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019, tem competência para formular políticas e diretrizes para a gestão pública. Entre outras atribuições, compete à SEGES a proposição de políticas, planejamento, coordenação, supervisionamento e orientação normativa de atividades, de gestão dos recursos de logística sustentável e de gestão de convênios, contratos de repasse, colaboração e fomento, termos de execução descentralizada e termos de parceria.

Cumpra esclarecer que, se o edital não proíbe expressamente o uso de alíquotas efetivas, então é válido aceitar propostas nestes termos, desde comprovadas com EFD-Contribuições dos últimos 12 meses ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Explica-se que, embora o edital não tenha mencionado explicitamente a possibilidade de apresentação de alíquotas médias, a adoção exclusiva das alíquotas cheias parece ir de encontro à possibilidade do recolhimento das alíquotas efetivas, estabelecido pela legislação supramencionada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

O parágrafo anterior se justifica no fato de que se adota o entendimento de que as alíquotas médias efetivas não configuram uma opção discricionária da empresa, mas uma obrigação legal que decorre do regime não cumulativo. Caso a empresa fosse forçada a utilizar alíquota em desobediência ao regime legalmente aplicável, haveria uma distorção da planilha de custos, com um preço final que não reflete a realidade tributária da licitante.

Diante disso, não há óbice jurídico à aceitação das planilhas que contenham os percentuais efetivamente recolhidos, desde que comprovados da forma mencionada.

A impugnação merece acolhimento parcial, apenas para esclarecer que é admissível a apresentação de proposta com alíquotas médias efetivas de PIS/COFINS pelas empresas optantes pelo Lucro Real; recomenda-se, inclusive, que o agente de contratação esclareça o edital por meio da resposta à impugnação, reforçando a possibilidade de tal prática, com fundamento nos princípios da legalidade e isonomia.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando as disposições legais, entende-se que merece ACOLHIMENTO PARCIAL o pedido formulado pela impugnante, de modo a esclarecer que é admissível a apresentação de proposta com alíquotas médias efetivas de PIS/COFINS pelas empresas optantes pelo Lucro Real, consoante legislação vigente.

Tais alíquotas devem ser comprovadas através dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Recomenda-se que o agente de contratação esclareça o edital por meio da resposta à impugnação, reforçando a possibilidade de tal prática.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

Contudo, à consideração superior.

EDUARDO ANTUNES BENEDEZI

Analista Jurídico Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto a CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à CELIC



Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25130000009037

Nome do documento: Info 1777 EB Impugnacao PE 9290 - 2025 - Proa 251300-0000903-7 - Aliquota PIS e COFINS.pdf

Documento assinado por

Eduardo Antunes Beneduzi
Marja Muller Mabilde
Melissa Guimarães Castello

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / ASJUR/CELIC / 4924126
SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601
SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101

Data

30/07/2025 16:03:23
30/07/2025 17:13:42
31/07/2025 10:37:47

